# LEI COMPLEMENTAR Nº 6.332, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado em: 15 / 12 / 23
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1821 Pág. 06/07

***"Autoriza a subvenção a empresa JR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA."***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a empresa **JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA** CNJP 20.453.070/0001-02, com 50% (cinquenta por cento) das despesas de aluguel do imóvel onde está situada sua sede, Rua Antonio Cavallaro, 137, Bairro Santa Terezinha.

**§1º -** O prazo para esta subvenção é de 05 anos, a contar da publicação da presente lei, podendo ser renovado por igual período, mediante avaliação fazendária e decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§2º -** A empresa deverá apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel junto a Secretaria Municipal de Fazenda, que avaliará e, sendo aprovado, fará o ressarcimento do valor pago a título de aluguel do imóvel constante do caput.

**Art. 2º** A empresa beneficiária se compromete a funcionar no Município de Itapira pelo período previsto no § 1º do artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** O incentivo autorizado pelo artigo 1º desta lei será onerado pelos seguintes encargos:

**I** – Gerar nos próximos 24 meses, 03 (três) postos individuais de trabalho, a contar da publicação da presente lei, além dos 05 (cinco) postos já existentes na empresa;

**II** - atingir o faturamento anual no Município de Itapira de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

**III** – A variação no faturamento e no número de postos individuais de trabalho poderão ser de até 5% (cinco por cento).

**Art. 4º** Os encargos previstos nesta Lei deverão ser cumpridos anualmente pela empresa, após publicação da presente Lei.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento dos encargos previstos no artigo 3º da presente Lei Complementar, além de outros previstos na lei Complementar n.º 6.009, de 04 de março de 2021, será revogado o benefício ora concedido, independentemente de qualquer procedimento judicial.

**Art. 6º** Aplica-se a Lei Complementar n.º 6.009, de 04 de março de 2021, para todos os efeitos, ao benefício previsto nesta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotação orçamentária própria

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 6.028, de 22 de abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 15 de dezembro de 2023.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**